

LEI N.º 2.385/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.087/2018
QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO
DE DIFÍCIL ACESSO MERENDEIRAS-
SERVENTES E SECRETÁRIOS DE
ESCOLAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal 2.087/2018, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO À MERENDEIRAS – SERVENTES, SECRETÁRIOS DE ESCOLAS e MONITORES DO MUNICÍPIO E REVOGA A LEI Nº 1.788/2010.”

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal 2.087/2018, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída às Merendeiras-Serventes, Secretários de Escolas e Monitores do Município a Gratificação de Difícil Acesso, atribuída pelo exercício de cargo ou função em escolas de difícil acesso, localizadas na zona rural, excluídas as localizadas na zona urbana e suburbana da cidade.”

Art. 3º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal 2.087/2018, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A gratificação de que trata esta lei será paga durante o ano corrente, excluindo o período de férias, calculada de acordo com a distância e com o seguinte percentual sobre o valor do Padrão Referencial:

.....”

Art. 4º. Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal 2.087/2018, de 28 de março de 2018.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 2023; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO

Secretária de Administração e Gestão